



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde / Chas, através do documento de número: 315/2024, recebido no dia: 11/10 /2024 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: serviços de chavuro

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: Rômulo Henrique Bach inscrita no CNPJ nº 30.781.067/0001-30

Forma da pesquisa (art. 23): sem pesquisa

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): escolha pela secretaria

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 90,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 65524

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 287/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

☐ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☒ Regularidade Fazenda Federal;

☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado		Sector de Compras e Licitações
GILMAR FUHR:968607900 91	Assinado de forma digital por GILMAR FUHR:96860790091 Dados: 2024.10.14 13:34:36 -03'00'	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024		Joana Eloise Weber 11/10 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MEMORANDO INTERNO Nº: 315/2024

DATA:

11/10/2024

PARA: Lucas/ Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

Solicito o empenho e pagamento de serviços realizados no chaveiro (Chaves Bach).

Valor R\$ 90,00. CNPJ 30.181.067/0001-30.

Um se trata de cópia da chave da Unidade Básica de Saúde (porta dos fundos) e outro serviço é de algumas necessidades de trocas/substituições no CRAS.

Sem mais para o momento.

Joice Silvinha Froehlich
Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social

VALE Nº VALOR

Valor por extenso

Nome

Data de de

Assinatura



VALE Nº VALOR

Valor por extenso

Nome

Data de de

Assinatura ☒

